

RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA - CO 95/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202600005018246.

Contratação (SISLOG): 120536.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação preventiva de pavimentos asfálticos, a serem prestados nos municípios que compõe o Lote 107 do Programa Goiás em Movimento – Eixo Municípios (Campinorte, Santa Isabel, Santo Antônio de Goiás e Terezópolis de Goiás) - GMM.

Empresa Avaliada: TULSA CONSTRUTORA LTDA.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
2. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
3. GARANTIA DA PROPOSTA
4. CONCLUSÃO
5. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO E ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

1.1. No dia **06/07/2026**, às **10h00** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência n.º 95/2026. Após a disputa de lances, a empresa Construtora Sansil obteve a melhor colocação.

1.2. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Manutenção - DMA** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.3. Em uma primeira análise, a Diretoria identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida diligência à empresa. Dentro do prazo estabelecido, a licitante apresentou os esclarecimentos solicitados, porém a licitante **CONSTRUTORA SANSIL LTDA, NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade**, previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas foram:

I. Adequação de cotações:

"Em análise à documentação apresentada, verificou-se que as cotações de emulsões (CBAA - Asfaltos), juntada aos autos, não pode ser validada pela equipe técnica. Conforme estabelece o Art. 3º, Inciso XVIII da Portaria nº121/2025-GOINFRA, solicita-se que seja apresentado novas cotações constando todos os dados do fornecedor (nome, CNPJ, telefone, e-mail, assinatura) para facilitar a comprovação da veracidade da referida cotação."**ATENPIDO**

II. Adequação de planilha

"Identificaram-se divergências nas propostas apresentadas. O quantitativo do item 42480 - CAIAÇÃO (3 DEMÃOS), na planilha de Terezópolis, diverge dos valores da planilha orçamentária de referência. Além disso, a planilha de Santa Isabel apresenta itens com códigos invertidos e serviços não discriminados. Solicita-se à licitante a devida adequação."**ATENPIDO PARCIAL**

Constatou-se que os preços propostos para as emulsões **RR-1C e RL-1C (sem BDI)** superam os valores de referência estabelecidos. Por outro lado, os valores sem BDI das emulsões **EAI e RR-1C** estão abaixo da cotação de mercado quando incluído o frete para a localidade mais distante. Adicionalmente, as emulsões RL-1C e RC-1C com polímero apresentam valores **sem BDI** inferiores à cotação, mesmo desconsiderando o frete. Diante disso, solicita-se a apresentação de justificativa técnica dos preços propostos."**ATENPIDO PARCIAL**

Nota: caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) dos insumos, atentar-se ao descrito no item IV deste documento."

III. Planilha linear

"A empresa apresentou o orçamento sintético referente à planilha linear, conforme estabelecido em Termo de Referência e Edital. Contudo, verificou-se a ausência das composições da Administração/Canteiro e da Mobilização/Desmobilização linear. Dessa forma, solicita-se o envio das referidas composições analíticas, cujos valores devem convergir com os totais informados no orçamento sintético linear, a fim de permitir a adequada análise da proposta."**ATENPIDO PARCIAL**

IV. Insumos e Logística

"Ressalte-se que, em observância ao Artigo 3º, inciso III, da Portaria nº 121/2025-GOINFRA, a licitante apresentou de forma regular a indicação expressa da modalidade de transporte e da localização do fornecedor nas cotações de materiais e insumos, inicialmente apresentadas.

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial e modalidade (FOB), a licitante deverá apresentar o detalhamento dos custos de frete desde o local de retirada até os pontos de entrega (canteiros) estabelecidos no projeto e a demonstração do cálculo do binômio (conforme item I-A).

I-A. Cálculos de Binômio:

Em casos onde a cotação possua Distância de Transporte (DT) superior à prevista no orçamento referencial, a empresa deve justificar o valor proposto diante de um percurso de transporte mais oneroso que o previsto no projeto base, sob pena de a composição ser considerada inexequível. Após a análise ao cálculo do binômio de aquisição e transporte, faz-se necessária a retroalimentação da proposta, nos termos exigidos pela Portaria GOINFRA nº 121/2025.

Conforme dispõe o art. 3º, inciso III, da referida Portaria, após o ajuste do custo de transporte, deve ser efetuada a comparação entre o preço ajustado (X) — resultante da soma do preço do insumo com o custo de transporte ajustado — e o preço originalmente ofertado pelo licitante (Y), sendo a exequibilidade condicionada ao resultado desse confronto, nos seguintes termos:

- Se $X > Y$: proposta inexequível;
- Se $X < Y$: proposta exequível nesse quesito.

Cumpra salientar que, caso a licitante opte por responsabilizar-se pelo transporte (FOB) de produtos perigosos, deverão ser encaminhadas as certificações e licenças exigidas pela Resolução ANTT nº 5.998/2022. **"ATENDIDO PARCIAL"**

IV. Insumos e Logística

A cotação dos materiais betuminosos para Campinorte, Santo Antônio de Goiás e Terezópolis de Goiás possui Distância de Transporte (DT) inferior à do orçamento referencial. Isso dispensa o cálculo do binômio. Contudo, para Santa Isabel, a DT é superior, tornando o cálculo necessário. A equipe técnica refez o cálculo do binômio para Santa Isabel. Para a emulsão RR-1C, o resultado foi inexequível, conforme a tabela abaixo.

Tabela 08 - Cálculo do Binômio

Produto	Fornecedor	Unid.	Quant.	Preço Cotado P (R\$/t) (sem BDI)	Preço de Proposta P (R\$/t) (sem BDI)	DT Ref. (km)	DT Apresent. (km)	DT Excedente (km)	Custo Unit. Transp. Proposta (R\$/t.km)	Custo de Transporte (Tx)= Dtapres. x Cust.Transp.Prop	X = Pcot+Tx	Custo de Transporte (Ty)= Dtref. x Cust.Transp.Prop	Y = Pprop+Ty	Validação
EAI - Santa Isabel	CBAA	KG	1,00	R\$ 2.595,600	R\$ 3.000,000	175,00	202,00	27,00	R\$ 1,77	R\$ 357,54	R\$ 2.953,14	R\$ 309,75	R\$ 3.309,75	EXEQUÍVEL
RR 1C - Santa Isabel	CBAA	KG	1,00	R\$ 3.550,000	R\$ 3.280,000	175,00	202,00	27,00	R\$ 1,77	R\$ 357,54	R\$ 3.907,54	R\$ 309,75	R\$ 3.589,75	INEXEQUÍVEL

CONCLUSÃO

Verificou-se que a empresa adotou, para as emulsões RC-1C COM POLÍMERO, RR-1C e RL-1C, custos inferiores aos das cotações apresentadas. Isso demonstra que a empresa não adquirirá o insumo pelo valor estimado, deixando de comprovar, de maneira clara, objetiva e documentalmente fundamentada, a exequibilidade do preço ofertado.

Diante do exposto, recomenda-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante, por apresentar proposta com indícios de inexequibilidade, em desacordo com os parâmetros estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

1.4. DESTA FORMA, EM 31/07/2026 FOI ABERTA UMA NOVA SESSÃO INFORMANDO:

- 31/07/2026 09:05:35 **(Agente de Contratação)**: Considerando o Parecer Técnico DMA (Doc SEI 93605173) de desclassificação da licitante CONSTRUTORA SANSIL LTDA e em atenção ao item 7.16 do Edital será realizado a desclassificação da 1ª colocada no sistema e ato contínuo convocado a 2ª colocada respeitada a ordem de classificação. [Da convocação da segunda colocada após desclassificação 7.16. Quando o primeiro colocado for desclassificado pela desconformidade de sua proposta, mesmo após negociação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, liberará para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso, conforme parágrafo único do artigo 90 do Decreto 10.359/2023.]
- 31/07/2026 09:06:56 **(Agente de Contratação)**: O Fornecedor que efetuou o lance de 16,00 para o Item 001, foi Desclassificado pelo Pregoeiro! Motivo: Parecer Técnico Análise de Proposta Comercial - Construtora Sansil (DESCCLASSIFICAÇÃO)
- 31/07/2026 09:08:35 **(Agente de Contratação)**: O Pregoeiro liberou para julgamento o item (001)
- 31/07/2026 09:10:46 **(Agente de Contratação)**: A Licitante segunda colocada, 40496619000153-TULSA CONSTRUTORA LTDA, encontra-se na presente na atual sessão?
- 31/07/2026 09:21:14 **(Agente de Contratação)**: Em atenção ao item 7.5 do Edital iremos iniciar a negociação.
- 31/07/2026 09:21:38 **(Agente de Contratação)**: O Pregoeiro convida o Fornecedor que efetuou o lance 12,00 para o item (001) a entrar em negociação no valor de: 14,00
- 31/07/2026 09:30:30 **(Agente de Contratação)**: Tendo em vista a etapa de negociação, e em atenção ao item 7.6 do edital, abrirei o prazo de 2 (dois) dias úteis, até 23:59 de 04/08/2026, para empresa detentora de melhor preço TULSA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 40.496.619/0001-53, solicitamos o envio de sua proposta comercial completa, ajustada ao último lance ofertado, independente ou não do aceite da negociação.

1.5. Em 11/08/2026 a DMA enviou o Parecer Técnico Análise de Proposta Comercial - TULSA CONSTRUTORA LTDA (1ª diligência) que foi devidamente respondida no dia seguinte.

1.6. Em 14/08/2026 a DMA enviou o Parecer Técnico Análise de Proposta Comercial - TULSA CONSTRUTORA LTDA (classificação) recomendando a **CLASSIFICAÇÃO** da licitante, por atendimento integral aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos contratuais estabelecidos.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

2.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 2.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 2.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 2.1.3.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	TULSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.496.619/0001-53	- GABRIEL PARREIRA MACHADO - CPF: ***.145.221-**

2.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a empresa, bem como seu sócio majoritário, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados em anexo.

3. GARANTIA DA PROPOSTA

3.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

3.1.1. A empresa TULSA CONSTRUTORA LTDA apresentou a apólice de garantia de proposta em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante das constatações técnicas realizadas pela Diretoria de Manutenção, verificou-se que a empresa TULSA CONSTRUTORA LTDA apresentou proposta em plena conformidade com as exigências estabelecidas no edital e na legislação aplicável. Ademais, após as verificações pertinentes, não foram identificados impedimentos ou restrições em nome da empresa ou de seu sócio que pudessem obstar sua participação no certame. Constatou-se, ainda, a regular apresentação da garantia da proposta, em atendimento às disposições editalícias.

Assim, considerando o atendimento integral aos requisitos comerciais previstos no instrumento convocatório, a Diretoria de Manutenção **deliberou pela classificação** da proposta da empresa TULSA CONSTRUTORA LTDA, reconhecendo-a como apta a prosseguir para demais fases do certame.

5. ANEXOS

- [1] GOINFRA/Edital CO nº. 95/2026 [SISLOG n.º [386249](#)].
- [2] Proposta reajustada sansil CO 95 26 LOTE 107 120536 [SISLOG n.º [397965](#)]
- [3] Parecer Técnico Análise de Proposta Comercial - Construtora Sansil (1ª diligência) [SISLOG n.º [403559](#)]
- [4] Proposta Reajustada Sansil v01 [SISLOG n.º [412598](#)]
- [5] Parecer Técnico Análise de Proposta Comercial - Construtora Sansil (DESCCLASSIFICAÇÃO) [SISLOG n.º [412907](#)]
- [6] Relatório de Julgamento de Proposta Construtora Sansil (DESCCLASSIFICAÇÃO) [SISLOG n.º [417145](#)]
- [7] Proposta reajustada da 2a. colocada Tulsa construtora ltda [SISLOG n.º [501622](#)]
- [8] Consultas das sancoes da empresa Tulsa Construtora LTDA e Gabriel [SISLOG n.º [501991](#)]
- [9] Parecer Técnico Análise de Proposta Comercial - TULSA CONSTRUTORA LTDA (1ª diligência) [SISLOG n.º [504083](#)]
- [10] Resposta a 1a diligencia DMA. Cotação Norte Sul Asfaltos [SISLOG n.º [505201](#)]
- [11] Parecer Técnico Análise de Proposta Comercial - TULSA CONSTRUTORA LTDA (classificação) [SISLOG n.º [505392](#)]

GOIANIA, aos 14 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL ANTONIO SILVEIRA, Agente de Contratação**, em 14/08/2026, às 17:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94461430** e o código CRC **314AE8E2**.